

**EDITAL DA LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 019/2025/PMC**

Prezado fornecedor, o Município de Cuiabá agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Termo de Referência;**
- b. Anexo II – Modelo de proposta;**
- c. Anexo III - Modelo de Declaração de Visita Técnica ou Abstenção de Visita Técnica**
- d. Anexo IV – Minuta de ARP;**
- e. Anexo V - Minuta de Contrato;**

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através da plataforma BLL Compras [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.





Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Cuiabá devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Existem, ainda, outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no **Pregão Eletrônico/SRP nº 019/2025/PMC - Processo Administrativo nº 0. 76533/2025**, disponível em: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Site da Prefeitura) e <https://bllcompras.com/Home/Login> onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação.

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!



**EDITAL DA LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 019/2025/PMC**

**Processo Administrativo nº 0. 76533/2025**

**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

---

1.1 **Objeto do certame** é o Registro de Preços para o fornecimento de cascalho de jazidas com distância máxima de 35 Km da sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SMInfra), para aterro de base e sub-base e cascalhamento das vias não pavimentadas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Cuiabá, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e em seu Anexo I – Termo de Referência.

**1.1 Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:**

**1.1.1** A proposta deverá ser apresentada até as **09:30 horas (fuso horário de Brasília)** do dia **20/10/2025**, no [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) (BLL Compras).

**1.2** Os documentos de habilitação e proposta deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação.

**1.3 Data do certame e horário de início da sessão: 20/10/2025 às 10:00 h (horário de Brasília)**

**1.4** A partir da data e horário estabelecidos neste edital, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o encerramento será conforme modo de disputa previsto neste edital.

**1.5** Os documentos de habilitação e proposta de preços realinhada/ajustada ao último lance, deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação

**1.6** Qualquer dúvida relacionada ao acesso, cadastro, envio de documentos ou demais funcionalidades da plataforma BLL Compras poderá ser esclarecida por meio do telefone (41) 3097-4600 ou pelo site <https://bllcompras.com/>.





- 1.7** Prazo para solicitar esclarecimento e impugnar o edital: 15/10/2025 às 23:59 h (horário de Brasília)
- 1.8** Manifestação de Recursos: **10(dez) minutos após declarado vencedor.**
- 1.9** **Dilação de prazo:** a solicitação de dilação de prazo, em qualquer situação, deve ser feita dentro do prazo inicialmente concedido, caso contrário será indeferido.
- 1.10** Valor estimado total da contratação: R\$ 2.990.000,00 (dois milhões novecentos e noventa mil reais).
- 1.11** Rito da seleção: Pregão
- 1.12** Forma da seleção: Eletrônica
- 1.13** Local do certame: <https://bllcompras.com/Home/Login>
- 1.14** Critério de julgamento: Menor preço
- 1.15** Modo de disputa: Aberto
- 1.16** O licitante detentor da melhor oferta na etapa de lances: deverá conferir e, se necessário, readequar os valores unitários e totais na proposta de preços e no sistema BLL Compras para os itens/lotes em que participou. É de responsabilidade do licitante o acompanhamento na plataforma para que não haja perda de prazos.
- 1.16.1** Os lances serão feitos com base no: Preço Total do Item ou total Global
- 1.16.2** Intervalo mínimo entre lances: **1,00 (um) real** em relação ao melhor lance ou proposta.
- 1.17** Ordem das etapas: [Rito procedimental comum](#)
- 1.18** Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? **Sim**
- 1.19** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.
- 1.20** Este certame será é exclusivo para ME E EPP? **Não**
- 1.21** Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE. Os benefícios, conforme a Lei Complementar 123/2006 e Alterações, serão concedidos quando couber. (clausula somente para os editais).



## 2 PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

---

- 2.1** Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- 2.2** Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Cuiabá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- 2.3** Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.4** Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.5** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e
- 2.6** Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.7** Empresas reunidas em [consórcios](#) poderão participar desta licitação: **Não**
- 2.8** Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

## 3 DECLARAÇÕES

---

- 3.1** Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.
- 3.1.1** Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;
- 3.1.2** Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Cuiabá;



**3.1.3** Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

**3.1.4** A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

**3.1.5** A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**3.1.6** Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

**3.1.7** Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

**3.1.8** Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

## **4 PROPOSTA**

---

**4.1** A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

**4.2** Fica vedada a **apresentação** de preços unitários acima dos previstos no orçamento desta Administração, **sob pena de desclassificação**.

**4.3** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado pela contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

**4.4** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

**4.5** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.



**4.6** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao licitante o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, em até 2 (duas) horas após a solicitação, sob pena de desclassificação.

**4.7** Serão consideradas inexequíveis, para fins de análise nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as propostas que apresentarem valores inferiores a 50% do valor estimado pela Administração.

**4.8** Constatada a hipótese prevista no item anterior, deverá o agente de contratação realizar diligências destinadas a verificar a exequibilidade da proposta, podendo, inclusive, exigir dos licitantes a apresentação de comprovações que demonstrem a viabilidade dos valores ofertados, em conformidade com o § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**4.9** Concluída a diligência quanto à exequibilidade, o processo será encaminhado à Secretaria demandante para análise técnica e decisão fundamentada acerca da proposta.

**4.10** Não será admitida apresentação de preços diferentes em razão da logística da entrega, acondicionamento dos materiais etc., conforme art. 82 da Lei n.º 14.133/2021.

## **5 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

**5.1** Para a **REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA** será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

**5.1.1** contrato social ou instrumento equivalente (para microempreendedor individual – MEI, será exigido o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI);

**5.1.2** Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

**5.1.3** Cédula de identidade dos sócios;

**5.1.4** Inscrição no CNPJ;

**5.1.5** regularidade perante a fazenda federal;

**5.1.6** regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;





- 5.1.7 regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
- 5.1.8 regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- 5.1.9 regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.1.10 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e

5.1.11 Certidão da Junta Comercial Atualizada.

§1º Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

## 5.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Para comprovação da capacidade técnica, será exigida:

- 5.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) por conselho profissional competente, em nome da licitante, em papel timbrado, com assinatura e identificação do responsável emissor, que comprovem a execução de objeto compatível em características ou similares, com o da presente licitação.
- 5.2.2. Os atestados deverão conter nome, endereço e telefone da empresa ou entidade atestadora;
- 5.2.3. poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial;
- 5.2.4. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- 5.2.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional **não** poderão ser substituídos por outros documentos.

## 5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA:

5.3.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica específica, o licitante deverá apresentar:

- a) Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA, CAU ou entidade profissional competente;





- b)** Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa licitante, que comprove(m) experiência e aptidão para o fornecimento de cascalho proveniente de jazida licenciada, em quantidade similar à licitada, compatível em características, prazos e qualidade com o objeto desta licitação;
- c)** Para fins do item anterior, os atestados deverão comprovar o fornecimento de, no mínimo, **30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento)** do quantitativo total de cascalho previsto para o lote de maior valor ou para a totalidade dos lotes em que a empresa apresentar proposta;
- d)** As Certidões de Acervo Técnico (CAT's), quando cabíveis, devidamente registradas no CREA, CAU ou órgão competente, conforme **Acórdão TCU nº 2326/2019 – Plenário**;
- e)** Documentação comprobatória da regularidade ambiental da jazida fornecedora, expedida por órgão competente;
- f)** Declaração de Ciência e Viabilidade Logística (Anexo III-A), contendo:

**Localização exata da jazida;**

- I. **Comprovação de que a jazida se encontra a uma distância máxima de 35 km** da sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Cuiabá (Av. Carmindo de Campos, nº 3328, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT, CEP 78065-310);
- II. **Mapa, croqui ou cartografia digital demonstrando a distância;**
- III. **Capacidade de carregamento dos caminhões da Administração** (equipamentos, tempo médio e capacidade diária);
- IV. **Compromisso de substituição de cargas** em desconformidade com as especificações.

**COORDENADAS DE REFERÊNCIA DA SMINFRA:**

- **Latitude:** -15.5961° S (15°35'46" Sul)
- **Longitude:** -56.0967° W (56°05'48" Oeste)

**g)** O material fornecido deverá atender às seguintes especificações técnicas:

- I. Granulometria com diâmetro máximo  $\leq 75$  mm;
- II. Isento de matéria orgânica;
- III. Fração passante na peneira nº 40 com limite de liquidez  $< 35\%$ ;





- IV. Índice de plasticidade entre 4% e 12%, compatível com as condições pluviométricas locais.

#### **5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, registrado na Junta Comercial, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.4.2. Empresas constituídas há menos de 1 (um) ano deverão apresentar os documentos contábeis disponíveis, conforme Termo de Abertura do Livro Diário.

5.4.3. Empresas sujeitas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar:

a) Recibo de entrega da ECD;

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital;

c) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado extraídos do SPED.

5.4.4. O licitante deverá comprovar possuir **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado do lote em que participar, nos termos do **Acórdão TCU nº 484/2007**.

5.4.5. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, válida até 90 (noventa) dias da data da sessão pública, ou dentro do prazo de validade constante do documento.

5.4.6. A boa situação financeira será confirmada pela apresentação, no último balanço patrimonial exigível, dos seguintes índices mínimos:

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

- **Índice de Solvência Geral (SG)** IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:





$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

#### **Legenda dos Indicadores Contábeis:**

- **AC (Ativo Circulante):** recursos disponíveis a curto prazo (caixa, bancos, estoques, contas a receber etc.).
- **PC (Passivo Circulante):** obrigações de curto prazo (fornecedores, salários, impostos, financiamentos de até 12 meses).
- **ARLP (Ativo Realizável a Longo Prazo):** direitos e valores a receber em prazo superior a 12 meses (empréstimos concedidos, créditos, aplicações de longo prazo).
- **PELP (Passivo Exigível a Longo Prazo):** dívidas e obrigações com vencimento acima de 12 meses (empréstimos, financiamentos, provisões trabalhistas etc.).
- **AT (Ativo Total):** soma do Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo + Ativo Permanente (representa todo o patrimônio da empresa).

#### **5.5 DA VISITA TÉCNICA:**

**5.5.1.** Por se tratar de fornecimento de material de jazida sob demanda, a visita técnica é **facultativa** e não constitui requisito de habilitação.

**5.5.2.** O licitante que optar por realizar visita de reconhecimento logístico deverá apresentar a **Declaração de Ciência e Viabilidade Logística** (modelo – Anexo III-A), nos termos do item 5.3.9, declarando conhecer o local de entrega e o raio de distância até a jazida.





**5.5.3.** A visita, se realizada, não será acompanhada por servidor da Administração e não gera direito a alteração de proposta ou revisão contratual.

**5.5.4.** A ausência de visita não exige o licitante do pleno conhecimento das condições de execução, vedados questionamentos futuros quanto à logística de fornecimento.

### **5.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:**

5.6.1 O licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico **01 (um) profissional geólogo, regularmente inscrito no Conselho Regional competente, responsável pelo acompanhamento da execução do objeto contratado**, conforme declaração apresentada na habilitação.

### **5.7 – DA REGULARIDADE AMBIENTAL E LICENCIAMENTO:**

5.7.1. O licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

a) Atestado de Licença Ambiental de Operação, Extração e Fornecimento expedido pela Agência Nacional de Mineração – ANM, em conformidade com a Lei Federal nº 13.575/2017;

b) Licença de Operação da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e/ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável – SMADESS nos termos da Resolução do CONSEMA 041/2021, publicado no D.O.E. em 28 de outubro de 2021.

c) Licença de Operação expedida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT e/ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável – SMADESS, nos termos da Resolução CONSEMA nº 041/2021;

d) Será considerada válida a Licença de Operação emitida pela SEMA/MT anteriormente à Resolução CONSEMA nº 041/2021, desde que vigente;

e) A Licença de Operação expedida pela SMADESS será exigida a partir de 28/10/2021, nos termos do art. 4º da Resolução CONSEMA nº 041/2021;

f) Todos os licitantes deverão observar integralmente a Resolução nº 041/2021;



g) Em caso de empresa revendedora, deverá ser apresentada cópia dos documentos referidos nas alíneas “a” e “b”, pertencentes à empresa exploradora.

## **6. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO**

**6.1.** As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no link: [Processo Sancionatório](#).

**6.2.** Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>PENALIDADE</b>	<b>PRAZO</b>
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
---	---	------------------

## 7. INFORMAÇÕES GERAIS

### 7.1.1. [Definições](#)

### 7.1.2. [Condições de julgamento de propostas e habilitação](#)

### 7.2. [Critérios de desempate](#)

### 7.3. [Negociação](#)

### 7.4. [Recursos e contrarrazões](#)

### 7.5. [Adjudicação e homologação](#)

### 7.6. [Disposições gerais](#)

7.7. Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: [licitacoes@cuiaba.mt.gov.br](mailto:licitacoes@cuiaba.mt.gov.br)/ (65) 3645-6241.

7.8. Onde estamos: Praça Alencastro, nº 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP: 78005-906, Cuiabá/MT.

7.9. **Quem são os responsáveis pelo certame: VALDIR PEREIRA SILVSA.**

7.10. Equipe de Apoio: **Jefferson Fernando Rodrigues Carvalho**

7.11. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas:

- **Lei Federal nº 13.575/2017** – trata da criação da ANM e da regulação da atividade minerária.
- **Resolução CONSEMA nº 041/2021** – normas ambientais sobre licenciamento (publicada em 28/10/2021).

Cuiabá - MT, 03 de Outubro de 2025

Evandro Marcus Paiva Machado  
**Secretário-Adjunto Especial de Licitações e Contratos**





**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Faz parte deste Edital e encontra-se em anexo na plataforma do BLL e sitio da Prefeitura Municipal de Cuiabá





## ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

### 1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social: .....

CNPJ: .....

Endereço: .....

E-mail: .....

Telefone: .....

### 2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome: .....

CPF: .....

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

### 3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

3.1. A licitação será realizada por **ITENS OU LOTES**:

LOTE	REGIÃO	Cód TCE	ESPECIFICAÇÃO	Un	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL/ANUAL	MPE/EPP
01	NORTE	0000844	Cascalho para aterro de base, sub-base e cascalhamento de vias não pavimentadas.	M <sup>3</sup>	25.000			GERAL
02	SUL	0000844	Cascalho para aterro de base, sub-base e cascalhamento de vias não pavimentadas.	M <sup>3</sup>	25.000			GERAL



03	LESTE	0000844	Cascalho para aterro de base, sub-base e cascalhamento de vias não pavimentadas.	M <sup>3</sup>	25.000			GERAL
04	OESTE	0000844	Cascalho para aterro de base, sub-base e cascalhamento de vias não pavimentadas.	M <sup>3</sup>	25.000			GERAL
<b>TOTAL</b>				<b>M<sup>3</sup></b>	<b>100.000</b>			

Valor total geral por extenso: .....

#### **4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

---

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data: .....

Nome do fornecedor  
 Nome do Responsável  
 (assinatura)





## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO:

#### DE VISITA TÉCNICA OU ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

**OBS: O LICITANTE DEVERÁ UTILIZAR APENAS UM DOS MODELOS E ENCAMINHAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Cuiabá – MT

#### **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº XXX/2025/PMC**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Eu, \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, DECLARO, **para fins de participação no Pregão Eletrônico/SRP nº XXX/2025/PMC, que realizei a vistoria técnica nas jazidas e locais de referência relacionados ao fornecimento de cascalho**, em conformidade com o objeto da licitação.

Declaro, ainda, que tomei pleno conhecimento das condições físicas de acesso, da localização das jazidas e das possíveis dificuldades logísticas e operacionais inerentes à execução do contrato, estando ciente de todas as peculiaridades e exigências técnicas necessárias para a perfeita execução do objeto licitado.

Comprometo-me, portanto, a executar o fornecimento do cascalho conforme as especificações estabelecidas no edital, renunciando expressamente a qualquer alegação posterior de desconhecimento das condições do local ou do objeto, bem como a qualquer solicitação de acréscimo de valores por falta de informações prévias.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Cuiabá/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Razão Social da Licitante:

Nome do Representante legal/signatário:

Cargo/função do representante legal/signatário:





## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Cuiabá – MT

**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 0XX/2025/PMC**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, Para efeitos legais, que tem pleno conhecimento de todas as condições necessárias para execução do fornecimento de **cascalho de jazidas localizadas em até 35 km da sede da Secretaria Municipal de Obras**, para atender às demandas de aterro de base, sub-base e cascalhamento de vias não pavimentadas, pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, do município de Cuiabá, objeto do Pregão Eletrônico/SRP nº 0XX/2025/PMC, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, e que faz a opção de se abster da visita, assumindo integralmente a responsabilidade por tal decisão, renunciando a qualquer questionamento posterior contra a contratante em razão desta escolha.

Além disso, a empresa compromete-se a cumprir todas as obrigações assumidas no certame, não podendo se eximir de suas responsabilidades ou pleitear revisão contratual sob a alegação de desconhecimento das condições do objeto licitado.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Cuiabá/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Razão Social da Licitante:

Nome do Representante legal/signatário:

Cargo/função do representante legal/signatário:

## ANEXO IV





**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº XXX/2025/PMC**

**SIGED 076533/2025**

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão, .....(nome e qualificação), residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

**CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO**

1.1. O objeto desta ata de registro de preços é o Registro de Preços para o fornecimento de cascalho de jazidas com distância máxima de 35 Km da sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SMInfra), para aterro de base e sub-base e cascalhamento das vias não pavimentadas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Cuiabá, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e em seu Anexo I – Termo de Referência.

**CLÁUSULA 2ª: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

2.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a **Secretaria Municipal de Economia** do Município de Cuiabá.

**CLÁUSULA 3ª: DAS QUANTIDADES**

3.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

FORNECEDOR:			CNPJ:					
LOTE	REGIÃO	Cód TCE	ESPECIFICAÇÃO	Un	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL/ANUAL	MPE/EPP
01	NORTE	0000844	Cascalho para aterro de base, sub-base e cascalhamento	M <sup>3</sup>	25.000			GERAL



			de vias não pavimentadas.				
02	SUL	0000844	Cascalho para aterro de base, sub-base e cascalhamento de vias não pavimentadas.	M <sup>3</sup>	25.000		GERAL
03	LESTE	0000844	Cascalho para aterro de base, sub-base e cascalhamento de vias não pavimentadas.	M <sup>3</sup>	25.000		GERAL
04	OESTE	0000844	Cascalho para aterro de base, sub-base e cascalhamento de vias não pavimentadas.	M <sup>3</sup>	25.000		GERAL
<b>TOTAL</b>				<b>M<sup>3</sup></b>	<b>100.000</b>		

3.2. A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente será de até 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado, sem prejuízo da possibilidade de a Administração demandar quantitativo superior, desde que haja disponibilidade do fornecedor.

3.3. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

#### **CLÁUSULA 4ª: DAS NORMAS REGENTES**

4.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao processo administrativo nº XXXX/2025, ao edital do Pregão Eletrônico nº OXX/2025 e à proposta apresentada, regendo-se pela **Lei nº 14.133/2021**, pelo **Decreto Municipal nº 9.650/2023**, e pelas seguintes normas específicas:

- **Lei Federal nº 13.575/2017** – trata da criação da ANM e da regulação da atividade minerária.





- **Resolução CONSEMA nº 041/2021** – normas ambientais sobre licenciamento (publicada em 28/10/2021).

## **CLÁUSULA 5ª: DA VIGÊNCIA**

---

---

**5.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

5.1.1. Em caso de prorrogação, os quantitativos inicialmente previstos para cada item serão renovados, retomando-se sua totalidade, sendo vedada a acumulação de saldos remanescentes ou acréscimos além do quantitativo original.

5.1.2. Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

5.2. Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

## **CLÁUSULA 6ª: DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO**

---

---

6.1. Os fornecedores convocados deverão assinar a Ata no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** após a convocação, a qual será realizada por e-mail.

6.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo inicialmente concedido e mediante justificativa aceita pelo Município.

6.3. As condições contratuais encontram-se na minuta de contrato anexa ao processo licitatório.

## **CLÁUSULA 7ª: DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM MAIS DE UMA ATA**

---

---

7.1. Fica vedada a participação do órgão gerenciador em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto durante o prazo de validade desta Ata.

7.2. A vedação prevista no item anterior não se aplica quando a ata vigente tiver registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, situação em que será permitida nova licitação para registro de preços do saldo remanescente.

7.3. A participação em nova ata somente será autorizada mediante justificativa fundamentada da necessidade e da insuficiência do quantitativo já registrado para atender às demandas do órgão.



## **CLÁUSULA 8ª: DO REGISTRO DE MÚLTIPLOS FORNECEDORES**

7.1. Poderão ser registrados na presente Ata múltiplos fornecedores para o mesmo item, desde que aceitem cotar o objeto pelo preço igual ao do licitante vencedor.

7.2 A preferência de contratação será assegurada de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

7.3. Em caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado, será convocado o fornecedor subsequente na ordem de classificação, mantidas as mesmas condições de preço e fornecimento.

## **CLÁUSULA 9ª: DO MODO DE EXECUÇÃO, OU MODO DE ENTREGA**

9.1. A entrega será realizada de acordo com os prazos, locais e condições estabelecidos nos Informações técnicas descritas no Termo de Referência (TR).

## **CLÁUSULA 10ª: DA ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR**

10.1. A alteração de marca será permitida, desde que:

I – devidamente justificada pelo fornecedor;

II – aprovada pelo fiscal do contrato;

III – atendidas as especificações técnicas exigidas e as condições econômicas previstas;

IV – não implique quebra da padronização, quando esta for exigida no edital.

10.2. A alteração somente será válida após a aprovação da nova amostra pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

## **CLÁUSULA 11ª: DAS SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: [Processo sancionatório](#).

11.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

11.3. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>PENALIDADE</b>	<b>PRAZO</b>
--------------------------	-------------------	--------------



Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

### **CLÁUSULA 12ª: DA ADESÕES**

12.1. Será permitida a adesão à presente Ata por órgãos ou entidades da administração pública de quaisquer entes federativos.

12.2. O quantitativo máximo de adesão por órgão não participante será de até **50%** do total registrado para cada item.

12.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **CLÁUSULA 13ª: DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

13.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser alterados, observadas a **Lei nº 14.133/2021** (arts. 82, 124 e 125) e o **Decreto Municipal nº 9.650/2023**, nas seguintes hipóteses:



13.1.1. **Reajuste:** após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, aplicando-se o índice definido no edital e reproduzido nesta Ata;

13.1.2. **Revisão:** para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, em razão da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, bem como em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que alterem substancialmente as condições do fornecimento de cascalho;

13.1.3. **Redução de preços:** por iniciativa da Administração, sempre que constatada a existência de preços de mercado inferiores aos registrados, assegurando-se ao(s) fornecedor(es) registrado(s) a oportunidade de negociação, nos termos do art. 82, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. **Eventos supervenientes:** em caso de ocorrência extraordinária que inviabilize a manutenção dos preços registrados, e não sendo possível a revisão ou negociação, a Administração poderá extinguir a presente Ata de Registro de Preços, sem ônus para as partes.

13.2. Qualquer alteração deverá ser formalizada por termo próprio, instruído com justificativa técnica e decisão administrativa fundamentada.

#### **CLÁUSULA 14ª: DA EXCLUSÃO DO FORNECEDOR**

---

14.1. O fornecedor poderá ser excluído da Ata de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

14.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.1.2. descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

14.1.3. não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

14.1.4. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.1.5. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

14.1.6. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

14.1.7. solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.





14.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela **Secretaria Municipal De Infraestrutura e Obras** e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

## **CLÁUSULA 15º DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

**15.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

**a) Por iniciativa da Administração, quando:**

- I. Não restarem fornecedores registrados;
- II. Por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- III. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- IV. Por descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata.

**b) Automaticamente:**

- I - por decurso do prazo de vigência;
- II - quando não restarem fornecedores registrados.

15.2. O cancelamento da Ata será formalizado por despacho fundamentado da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando couber.

15.3. As consequências do cancelamento da Ata são:

- a) Liberação dos fornecedores das obrigações assumidas;
- b) Impossibilidade de novas contratações com base nesta Ata;
- c) Manutenção da validade dos contratos já firmados até seu término natural;
- d) Necessidade de nova licitação para atender às demandas remanescentes.

Cuiabá – MT, ..... de ..... de .....

**Evandro Marcus Paiva Machado**  
Município de Cuiabá  
Secretário Municipal de Economia





**Fornecedores:**

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:





**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2025**

**ANEXO I**

**ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS**

Item n°:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item n°:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item n°:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item n°:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário



**ANEXO V****MINUTA DE CONTRATO Nº ...../2025  
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº XXX/2025/PMC****SIGED 076533/2025**

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário.....(nome)....., doravante denominado **contratante** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à....., na cidade de ..... – ....., CEP ....., e-mail....., neste ato representada pelo Sr. ....(nome), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

**CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO**

---

1.1. O objeto do presente contrato é o Fornecimento de cascalho de jazidas com distância até 35 Km da sede da Secretaria de Obras, para aterro de base e sub-base e cascalhamento das vias não pavimentadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SMInfra, cuja especificações constam no Anexo I e Anexo V: Termo de Referência do edital e fazem parte deste contrato.

**CLÁUSULA 2ª: DAS NORMAS REGENTES**

---

2.1.O presente contrato está vinculado ao processo administrativo nº XXXX/2025, ao edital do Pregão Eletrônico nº 0XX/2025 e à proposta apresentada, regendo-se pela **Lei nº 14.133/2021**, pelo **Decreto Municipal nº 9.650/2023**, e pelas seguintes normas específicas:

- a) Atestado de Licença Ambiental de Operação, Extração e Fornecimento expedido pela Agência Nacional de Mineração – ANM, em conformidade com a Lei Federal nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017;
- b) Licença de Operação expedida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT e/ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável – SMADESS, nos termos da Resolução do CONSEMA nº 041/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 2021;



- c) Será considerada válida, neste certame, a Licença de Operação emitida pela SEMA/MT anteriormente à Resolução nº 041/2021 do CONSEMA, desde que ainda vigente, em razão do direito adquirido do titular, definitivamente incorporado ao seu patrimônio;
- d) A Licença de Operação expedida pela SMADESS será exigida a partir da publicação da Resolução nº 041/2021 (28/10/2021), desde que a Secretaria Municipal competente se encontre apta à emissão da referida licença. Uma vez emitida a licença, presume-se que o órgão competente observou todos os cinco (05) incisos do artigo 4º da mencionada Resolução;
- e) Todos os licitantes e a CONTRATADA deverão observar, em sua integralidade, a Resolução nº 041/2021, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento, especialmente quanto ao disposto nos §§1º, 2º, 3º e 4º do artigo 7º, Capítulo III, da referida norma jurídica;
- f) No caso de empresa revendedora, deverá ser apresentada cópia dos documentos exigidos nas alíneas “b” e “c” acima, pertencentes à empresa exploradora.

### **CLÁUSULA 3ª: DA VIGÊNCIA**

---

---

3.1. O prazo de vigência deste **contrato será de 12 (doze) meses**, contado da assinatura deste instrumento contratual.

3.1.1. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado, conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 4ª: DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

---

---

4.1. A forma de execução deste contrato é fornecimento continuado.

### **CLÁUSULA 5ª: DA ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR**

---

---

5.1. A alteração de marca será permitida, desde que:

I – devidamente justificada pelo fornecedor;

II – aprovada pelo fiscal do contrato;

III – atendidas as especificações técnicas exigidas e as condições econômicas previstas;

IV – não implique quebra da padronização, quando esta for exigida no edital.





5.2. A alteração somente será válida após a aprovação da nova amostra pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

#### **CLÁUSULA 6ª: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO**

---

---

6.1. **local de retirada e transporte do cascalho será nas jazidas localizadas no Município de Cuiabá/MT, cabendo à Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMInfra a responsabilidade pela logística de retirada, transporte e eventual utilização do sistema de BAGS, observada a demanda.**

6.2. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e Anexo V: Termo de Referência e fazem parte deste contrato.

6.3. Os prazos de entrega / execução: **10 (dez) dias corridos** contados da efetiva entrega da **Ordem de Fornecimento (OF)**.

6.4. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

#### **CLÁUSULA 7ª: DA FONTE DE RECURSOS**

---

---

7.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): a indicação da rubrica orçamentária será indicada quando da formalização do contrato.

#### **CLÁUSULA 8ª: DO VALOR A SER PAGO PELO OBJETO**

---

---

8.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ 0,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxx reais), já incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução do contrato, não cabendo ao contratante qualquer ônus adicional.



8.2. As quantidades e os preços unitários dos itens a serem fornecidos estão indicados na proposta ajustada do contratado, a qual integra este contrato como anexo, para todos os fins de direito.

## CLÁUSULA 9ª: DA GARANTIA CONTRATUAL

---

9.1. O contratado deverá apresentar **garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo optar por uma das seguintes modalidades.

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária

9.2. A garantia será **devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto contratual**, desde que não haja pendências relativas à execução do contrato ou aplicação de penalidades, sendo que, se prestada em dinheiro, será **corrigida monetariamente** pelo IPCA ou outro índice legal que o substitua.

9.3. Em caso de **prorrogação do prazo contratual, celebração de aditivos que importem em acréscimo de valor** ou qualquer outra modificação contratual que afete o montante inicialmente garantido, o contratado deverá providenciar a complementação da garantia, de modo a manter o percentual originalmente exigido.

## CLÁUSULA 10ª: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

10.1. O pagamento devido ao contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da entrega definitiva do objeto, da prestação do serviço ou da respectiva medição mensal, conforme o caso, mediante apresentação da nota fiscal devidamente emitida e atestada pelo fiscal do contrato.

10.2. O prazo previsto no item anterior será suspenso nos seguintes casos:

10.3. Quando houver **descumprimento total das obrigações contratuais**, até que a situação seja regularizada;



10.4. No caso de **descumprimento parcial**, o contratante efetuará o pagamento da parcela **incontroversa**, retendo o valor correspondente à parte inadimplida, conforme apuração do fiscal do contrato;

10.5. Caso o contratado **não apresente a nota fiscal em tempo hábil**, o pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias úteis** contados da data de sua apresentação válida;

10.6. Quando a nota fiscal apresentada contiver **inconsistências ou erros**, esta será devolvida ao contratado para retificação, sendo que o prazo para pagamento **será reiniciado a partir da data da reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida**.

10.7. Havendo aplicação de multa administrativa, o valor correspondente será descontado de pagamentos futuros, desde que tenha havido o julgamento definitivo do processo sancionatório, com a devida decisão administrativa transitada em julgado na esfera administrativa.

10.8. Ocorrendo atraso no pagamento, o fiscal do contrato deverá comunicar previamente ao contratado, informando os motivos da inadimplência e a estimativa de regularização, sempre que possível.

10.9. Pagamentos realizados fora do prazo legal conferirão ao contratado o direito à percepção de encargos moratórios, calculados conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (ou outro índice oficial que o substitua), acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VP \times (0,00016438356 \times N + I)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela inadimplida;

N = Número de dias corridos de atraso;

I = Variação do IPCA no período correspondente ao atraso.

10.10. Na hipótese de não estarem disponíveis os índices necessários à data do cálculo, serão utilizados os últimos índices oficiais disponíveis que mais se aproximem do período de atraso considerado.

## **CLÁUSULA 11ª DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

---



**11.1.** O preço será reajustado, pelo CONTRATANTE, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), após 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

**11.2.** Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já divulgados que correspondam ao mesmo período desejado.

**11.3.** O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

**11.4.** A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual, desde que haja prévia solicitação do CONTRATADO.

**11.5.** Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

## **CLÁUSULA 12ª: DO REMANEJAMENTO DE QUANTIDADES EM CASO DE LOTES DESERTOS**

---

12.1. Na hipótese de um ou mais lotes desta licitação serem declarados desertos, a Administração poderá, a seu critério e visando a otimização dos recursos públicos e a continuidade do serviço essencial, remanejar as quantidades não contratadas para os lotes adjudicados e homologados, observando-se os limites estabelecidos nesta Cláusula e na Lei nº 14.133/2021.

### **12.2. O REMANEJAMENTO OBSERVARÁ OS SEGUINTE CRITÉRIOS:**

12.2.1. Conformidade legal: será realizado em estrita observância ao art. 125 da Lei nº 14.133/2021, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado de cada lote vencedor;

12.2.2. Manutenção das condições originais: deverão ser preservados os preços unitários, especificações técnicas, prazos e condições originalmente pactuados;

12.2.3. Capacidade do contratado: dependerá da demonstração de capacidade técnica e



operacional da empresa contratada para absorver o acréscimo, sem prejuízo da qualidade ou dos prazos contratuais, podendo a Administração solicitar documentos comprobatórios;

12.2.4. Vantajosidade administrativa: deverá ser justificado e demonstrado que o remanejamento é vantajoso à Administração, em termos de economicidade, celeridade e eficiência.

12.3. O procedimento de remanejamento seguirá as seguintes etapas:

12.3.1. Notificação: a Administração notificará as empresas vencedoras aptas, indicando as quantidades e os lotes de origem;

12.3.2. Manifestação: o contratado terá 5 (cinco) dias úteis para manifestar formalmente aceite ou recusa quanto ao remanejamento. O silêncio será considerado recusa;

12.3.3. Formalização: em caso de aceite, será celebrado Termo Aditivo ao contrato, ajustando as quantidades e valores, em conformidade com o art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

12.3.4. Critério de prioridade: se houver mais de uma empresa apta e interessada, a Administração poderá adotar critérios como menor preço unitário, maior capacidade de atendimento comprovada ou divisão equitativa, sempre priorizando a proposta mais vantajosa ao interesse público.

### **CLÁUSULA 13ª DA MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS**

13.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

<b>Evento de risco</b>	<b>Alocação</b>	<b>Consequência</b>
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor



Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

13.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

13.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

13.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

## **CLÁUSULA 14ª DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será formalizado mediante termo aditivo, nos termos do inciso VI do art. 115 e do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Quando requerido em favor do Contratado, dependerá de solicitação formal e fundamentada, acompanhada de elementos comprobatórios da superveniência de fato imprevisível, extraordinário ou extracontratual que tenha alterado a equação econômico-





financeira original do contrato, demonstrando a inviabilidade de sua execução nos moldes inicialmente pactuados.

14.3. A solicitação deverá vir instruída com documentos hábeis e suficientes, incluindo as respectivas memórias de cálculo, que evidenciem, de forma objetiva, a necessidade de recomposição contratual.

14.4. O pedido será protocolado junto ao fiscal do contrato, que, após análise preliminar, o encaminhará à autoridade competente da Administração.

14.5. O Contratante analisará o pedido no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias úteis**, contados do recebimento da documentação completa, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais, hipótese em que o prazo será suspenso e retomado a partir da entrega das informações complementares.

14.6. Admitido o direito ao reequilíbrio, será elaborado o respectivo termo aditivo no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da decisão final.

14.7. Quando a Administração identificar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro em seu favor, deverá comunicar previamente o Contratado, apresentando fundamentação técnica e a respectiva memória de cálculo, assegurando-lhe o direito à manifestação prévia e à eventual negociação dos novos termos.

14.8. Na hipótese de não haver acordo quanto à recomposição econômica em favor do Contratante, o contrato poderá ser rescindido de forma amigável, sem aplicação de penalidades ou ônus adicionais às partes.

14.9. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, seus efeitos serão **retroativos à data do fato gerador**, devendo os valores das notas fiscais subsequentes e os pagamentos realizados refletirem os novos parâmetros ajustados.

14.10. O pedido de reequilíbrio só poderá ser formulado **durante a vigência do contrato**, vedada sua apresentação após eventual prorrogação contratual.

14.11. Da decisão que indeferir o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro caberá recurso administrativo à autoridade superior, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da ciência da decisão, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



## **CLÁUSULA 15ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

---

### **15.1. OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO:**

- 15.1.1. Cumprir todas as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 9.650/2023 e demais normas aplicáveis;
- 15.1.2. Arcar, única e exclusivamente, com todos os encargos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 15.1.3. Manter, durante toda a vigência contratual, atualizados os dados cadastrais, endereço, telefone, correio eletrônico e representante legal com poderes de decisão;
- 15.1.4. Manter vigentes todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- 15.1.5. Aceitar acréscimos ou supressões determinadas pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável;
- 15.1.6. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que impeça a execução regular das obrigações;
- 15.1.7. Emitir Nota Fiscal discriminada dos produtos entregues, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

### **15.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO:**

- 15.2.1. Fornecer o cascalho conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, em conformidade com normas ambientais e de qualidade;
- 15.2.2. Garantir que o material seja proveniente de jazida devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, mantendo vigentes as respectivas licenças durante todo o contrato;
- 15.2.3. Realizar os fornecimentos nas quantidades, prazos e condições determinadas pelo CONTRATANTE, observando o raio máximo de 35 km da sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Cuiabá, conforme coordenadas geográficas fixadas no TR;
- 15.2.4. Garantir a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos materiais entregues, substituindo em até 05 (cinco) dias úteis os que forem rejeitados;
- 15.2.5. Permitir e viabilizar verificações técnicas, auditorias ou análises laboratoriais pelo CONTRATANTE, arcando com os custos de substituição dos materiais reprovados;



15.2.6. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

15.2.7. Cumprir o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável;

15.2.8. Não veicular publicidade sobre o contrato sem autorização do CONTRATANTE.

15.2.9. O CONTRATADO **deverá garantir o fornecimento dos materiais durante o período do contrato (dois anos)**, nas mesmas condições indicadas na proposta, admitida a atualização dos preços, nas condições estabelecidas para o reajuste. Deverá também manter todas as licenças e documentação pertinentes à exploração regulares.

### **15.3. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA PROFISSIONAL:**

15.3.1. **O Contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, em seu quadro técnico, 01 (um) profissional geólogo**, regularmente inscrito no órgão profissional competente, responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;

15.3.2. O profissional deverá ser identificado formalmente à Administração no ato da assinatura do contrato, mediante apresentação da documentação comprobatória;

15.3.3. A substituição do profissional somente será admitida com anuência prévia da Administração, desde que o substituto possua qualificação equivalente ou superior.

### **15.4. DA REGULARIDADE AMBIENTAL:**

15.4.1. O Contratado deverá manter, durante toda a vigência contratual, válidas e atualizadas as seguintes licenças e autorizações ambientais:

a) Atestado de Licença Ambiental de Operação, Extração e Fornecimento expedido pela ANM, conforme Lei Federal nº 13.575/2017;

b) Licença de Operação expedida pela SEMA/MT e/ou SMADESS, conforme Resolução CONSEMA nº 041/2021;

c) Outras autorizações ambientais eventualmente aplicáveis à exploração da jazida de origem.

15.4.2. Será considerada válida, no âmbito contratual, a Licença de Operação emitida pela SEMA/MT anteriormente à Resolução CONSEMA nº 041/2021, desde que vigente;

15.4.3. Em caso de empresa revendedora, o Contratado deverá apresentar cópia dos documentos ambientais da empresa exploradora, nos termos do edital;



15.4.4. O descumprimento da manutenção das licenças ambientais implicará em penalidades contratuais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA 16ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

### **16.1. OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE**

16.1.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

16.1.2. Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), comunicando o Contratado;

16.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados, com as devidas retenções legais;

16.1.4. Disponibilizar local adequado para recebimento dos materiais;

16.1.5. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações do Contratado.

### **16.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE**

16.2.1. Requisitar formalmente os fornecimentos de materiais, conforme necessidades das diretorias competentes;

16.2.2. Acompanhar, fiscalizar e registrar todas as ocorrências da execução do contrato, determinando providências para sanar falhas ou impropriedades;

16.2.3. Atestar as notas fiscais em até 02 (dois) dias úteis, encaminhando-as ao setor responsável pelo pagamento;

16.2.4. Avaliar a qualidade dos materiais entregues, rejeitando, total ou parcialmente, os que não atendam às especificações contratuais;

16.2.5. Realizar testes técnicos nos materiais entregues, exigindo a substituição daqueles considerados insatisfatórios;

16.2.6. Suspender ou alterar os fornecimentos, se necessário, em razão do interesse público devidamente fundamentado;



16.2.7. Designar formalmente fiscal e gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução.

### **CLÁUSULA 17ª: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

---

**17.1.** A fiscalização da execução contratual será exercida pelo Sr. Ricardo Rodrigues, Matrícula nº 4932991, Diretor de Infraestrutura, e-mail: [inserir e-mail], e terá como suplente a Sra. Melissa Cristina Borges, Secretária Adjunta de Infraestrutura, e-mail: [inserir e-mail]; e a gestão do contrato será realizada pela Sra. Tieko Arobi Yamamoto, Engenheira, e-mail: [inserir e-mail], designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** O representante da contratada, na qualidade de preposto, será o(a) Sr(a). [NOME DO PREPOSTO], responsável por acompanhar a execução do objeto contratual, manter interlocução com a Administração e cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato.

**17.3.** Eventuais alterações da equipe de fiscalização deverão ser formalizadas mediante Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, ficando dispensada a necessidade de termo de apostilamento e/ou aditivo contratual.

**17.4.** A atualização e inserção das alterações no sistema e-Jade, ou em eventual plataforma que venha a substituí-lo, constituem atribuição da Secretaria Demandante, que detém a responsabilidade de manter os registros atualizados e condizentes com a realidade da execução contratual, assegurando a efetividade do controle administrativo das informações.

### **CLÁUSULA 18ª DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

---

18.1 O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para acréscimo ou supressão do quantitativo contratado, ou para modificação das especificações técnicas do objeto, desde que mantidas as demais cláusulas contratuais inalteradas e respeitados os limites legais.

18.2. Em caso de **acréscimo quantitativo**, poderá haver alteração proporcional nos prazos de vigência e no cronograma de execução contratual, mediante justificativa técnica da Administração.



18.3. No caso de **supressão do quantitativo contratual** superior ao percentual de aceitação obrigatória previsto na Lei, caso o contratado comprove, documentalmente, que já tenha adquirido bens ou insumos indispensáveis à execução contratual no momento da notificação formal da supressão, será cabível **indenização**, a ser apurada em processo administrativo específico, limitada ao valor efetivamente comprovado e ainda não amortizado, observando-se os princípios da boa-fé e do interesse público.

## **CLÁUSULA 19ª DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

19.1 Não será admitida a subcontratação.

## **CLÁUSULA 20ª DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA**

---

20.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

20.2. As partes envidarão esforços para a solução consensual de eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato, conforme previsto no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, priorizando, sempre que possível, os meios alternativos de resolução de conflitos, tais como a **conciliação, mediação ou arbitragem**, nos termos da legislação aplicável, mediante previsão específica, com a formalização de compromisso arbitral, quando adotada esta via

## **CLÁUSULA 21ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

21.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link [Processo Sancionatório](#).

21.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

21.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

21.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu



inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

21.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

21.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

21.7.A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>PENALIDADE</b>	<b>PRAZO</b>
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
---	---	------------------

## CLÁUSULA 22ª DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

22.1. É facultado a qualquer das partes solicitar reunião para tratar de assuntos relacionados à execução contratual, observando-se, quando cabível, as exigências estabelecidas no art. 160 do Decreto Municipal nº 9.650/2023.

22.2.O contratado deverá comunicar-se com o contratante, prioritariamente, por meio do fiscal do contrato ou seu substituto formalmente designado, preferencialmente por correio eletrônico institucional, admitindo-se outros meios de comunicação desde que posteriormente formalizados nos autos do processo administrativo.

22.3 Toda manifestação do contratado, incluindo reclamações, dúvidas ou solicitações, deverá ser registrada nos autos do processo de gestão e fiscalização contratual, devendo ser respondida no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo nos casos em que prazo diverso estiver previsto, como no pedido de reequilíbrio econômico-financeiro. É admitida a prorrogação do prazo de resposta, mediante justificativa formal.

22.4.O prazo de resposta ficará suspenso nos casos em que for necessária a solicitação de informações adicionais ou a realização de diligências, sendo retomado a partir da data em que a pendência for sanada.

22.5. Na hipótese de inércia do contratante quanto ao cumprimento do prazo de resposta, poderá o contratado, de forma fundamentada, apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município, para apuração de eventual responsabilização funcional, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA 23ª DO ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**23.1.** O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo autodeclaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.



**23.2.** A ausência de manifestação do contratado será interpretada como declaração tácita de que permanecem válidas e inalteradas as condições de habilitação inicialmente apresentadas.

**23.3.** Ocorrendo alteração nas condições de habilitação, o contratado deverá:

**23.3.1.** Regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ocorrência que ensejou a perda ou modificação da condição de habilitação; e

**23.3.2.** Suportar a incidência de multa moratória mensal de 1% (um por cento) sobre o valor das faturas emitidas enquanto persistir a irregularidade, majorando-se para 2% (dois por cento) ao mês caso a situação se prolongue por mais de 60 (sessenta) dias.

**23.4.** O contratante poderá, a qualquer tempo, diligenciar quanto à veracidade e atualidade dos documentos de habilitação, sendo facultado aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso reste comprovado o descumprimento do dever de informação por parte do contratado.

## **CLÁUSULA 24ª: DAS NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA**

---

---

**24.1.** O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

**24.2.** Quando da finalização do objeto, o contratado entregará ao fiscal, por escrito, todas as informações necessárias ao adequado descarte e/ou devolução à cadeia produtiva do bem, incluindo a forma adequada de guarda, transporte e manuseio do material.

**24.3.** O contratado deverá informar ainda se ele próprio recebe o material e/ou indicar os locais de coleta mais próximos.

## **CLÁUSULA 25ª DA PROTEÇÃO DE DADOS**

---

---

**25.1.** As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:





**25.2.** Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato.

**25.3.** Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados.

**25.4.** Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento.

**25.5.** Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação.

**25.6.** Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto.

**25.7.** Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado.

**25.8.** Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) As informações sobre os titulares envolvidos;

c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

d) Os riscos relacionados ao incidente;

e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.



**25.9.** Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados.

**25.10.** Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado.

**25.11.** Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais.

**25.12.** Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados.

**25.13.** Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual.

**25.14.** Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

**25.15.** O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

## **CLÁUSULA 26ª: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

---

**26.1.** O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021).

**26.2.** O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão de recebimento, mediante termo de recebimento detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

**26.3.** O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.



**26.4.** Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

**26.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

**26.6.** As demais condições do recebimento constam do Anexo I – Termo de Referência.

## **CLÁUSULA 27ª: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

---

**27.1.** A extinção do presente contrato observará o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da causa extintiva.

**27.2.** O contrato poderá ser extinto, ainda, nas hipóteses em que o CONTRATANTE não disponha de créditos orçamentários para sua continuidade ou entenda que o contrato deixou de representar vantagem à Administração, desde que respeitadas as condições estabelecidas no § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

**27.3.** A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sempre que houver efeitos desfavoráveis ao contratado.

**27.4.** No caso de extinção decorrente de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO fará jus à indenização por eventuais prejuízos regularmente comprovados, bem como ao pagamento pelas parcelas efetivamente executadas até a data da extinção.

**27.5.** Ocorrendo a extinção por ato unilateral da Administração motivado em descumprimento contratual, esta poderá reter créditos devidos ao contratado até o limite dos prejuízos causados e das penalidades aplicadas, desde que previamente apurados em processo administrativo.





## CLÁUSULA 28ª: DO FORO

---

28.1.O foro da Comarca de Cuiabá – MT, é único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Cuiabá-MT, ..... de ..... de .....

Município de Cuiabá  
Secretário demandante

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF

Assinatura:

